



A ESCOLA É NOSSA!

**Associação de Pais
Estatutos**



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
GIL VICENTE



Handwritten signature or initials in blue ink.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
GIL VICENTE

Estatutos



Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Gil Vicente, também designada abreviadamente por APEBGV, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Gil Vicente.

Artigo 2º

A APEBGV é uma instituição sem fins lucrativos, com duração de dois anos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEBGV tem a sua sede social na Escola Básica Gil Vicente, na freguesia de Urgez, concelho de Guimarães.

Artigo 4º

A APEBGV exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEBGV:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEBGV:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.



[Handwritten signature]

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEBGV os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as actividades da APEBGV;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEBGV;
- c) Utilizar os serviços da APEBGV para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEBGV.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEBGV;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jónia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEBGV: a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñham a Assembleia Geral.

Artigo 13º

- a) As candidaturas para os corpos sociais, serão feitas por listas nominais a apresentar até três dias úteis antes da data da Assembleia Geral.
- b) Das listas deverão constar no mínimo quinze associados, sendo onze efetivos e quatro suplentes, que sejam pais e/ ou encarregados de educação e terão de incluir a aceitação do associado ao cargo proposto, bem como a proposta de plano de atividades.

Artigo 14º

- a) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro semestre/1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 18º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 19º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEBGV em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEBGV;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 20º

A APEBGV será gerida por uma Direção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 21º



A Direção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 22º

Compete à Direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEBGV;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEBGV;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEBGV;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jónias e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direção.

Artigo 25º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 26º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEBGV:

- a) As jónias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações;
- d) Provenientes de atividades da própria associação.

Artigo 27º

A APEBGV só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 28º

As disponibilidades financeiras da APEBGV serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 29º

Em caso de dissolução, o ativo da APEBGV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEBGV principia em um de 15 de dezembro de 2021 e termina em 15 de dezembro de 2023.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.